

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ DOMÍNIO DA EXPRESSÃO ESCRITA (REDAÇÃO).....	13
ADEQUAÇÃO CONCEITUAL. PERTINÊNCIA, RELEVÂNCIA E ARTICULAÇÃO DOS ARGUMENTOS. SELEÇÃO VOCABULAR.	13
■ ESTUDO DE TEXTO (QUESTÕES OBJETIVAS SOBRE TEXTOS DE CONTEÚDO LITERÁRIO OU INFORMATIVO OU CRÔNICA)	13
■ TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS TEXTUAIS.....	15
■ ORTOGRAFIA.....	24
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	25
■ PONTUAÇÃO.....	25
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	28
■ CLASSES DE PALAVRAS	32
■ FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO.....	47
■ TERMOS DA ORAÇÃO	48
■ PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO	53
■ FUNÇÕES SINTÁTICAS DOS PRONOMES RELATIVOS	56
■ EMPREGO DE NOMES E PRONOMES	56
■ EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	60
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	61
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	62
■ ORAÇÕES REDUZIDAS.....	68
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL	69
■ ESTILÍSTICA	69
FIGURAS DE LINGUAGEM	69
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM E QUALIDADE DA BOA LINGUAGEM	72
■ FONEMAS	74
■ SEMÂNTICA.....	74

■ EMPREGO DA CRASE.....	77
■ SINTAXE (REGÊNCIA, CONCORDÂNCIA E COLOCAÇÃO)	78
NOÇÕES DE LÍNGUA INGLESA.....	85
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO ESCRITO EM LÍNGUA INGLESA.....	85
■ ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DOS CONTEÚDOS SEMÂNTICOS	91
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	121
■ ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DE FIGURAS PLANAS	121
DESENHOS, MAPAS, GRÁFICOS, TABELAS, SÉRIES ESTATÍSTICAS, SÉRIES TEMPORAIS E PLANTAS.....	121
UTILIZAÇÃO DE ESCALAS	123
■ CONCEITOS E APLICAÇÕES BÁSICAS DE ESTATÍSTICA	125
POPULAÇÃO, UNIVERSO, AMOSTRA, AMOSTRAGEM E VARIÁVEIS.....	125
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL	125
MEDIDAS DE DISPERSÃO.....	130
PORCENTAGEM	133
■ ESTRUTURAS E DIAGRAMAS LÓGICOS	133
LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES.....	133
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.....	135
TABELAS-VERDADE	136
LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL)	138
Tautologias	138
Contradições.....	138
Contingências.....	138
EQUIVALÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LÓGICAS	138
LEIS DE MORGAN	140
SILOGISMOS	141
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	143
■ MÉTRICA E APLICAÇÕES.....	146
ÁREAS, VOLUMES E ESTIMATIVAS	146

■	MODELAGEM DE SITUAÇÕES-PROBLEMA POR MEIO DE EQUAÇÕES DO 1º E 2º GRAUS E SISTEMAS LINEARES	149
■	NOÇÕES BÁSICAS DE CONTAGEM, PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA.....	152
	NOÇÕES DE FUNÇÃO E APLICAÇÕES E ANÁLISE GRÁFICA	152
	FUNÇÃO AFIM.....	154
	FUNÇÃO QUADRÁTICA.....	155
	FUNÇÃO EXPONENCIAL.....	157
	FUNÇÃO LOGARÍTMICA.....	157
■	OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	158
■	SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS	162
■	PROGRESSÃO ARITMÉTICA	163
■	PROGRESSÃO GEOMÉTRICA.....	165
■	VARIAÇÃO DE GRANDEZAS.....	166
	RAZÃO E PROPORÇÃO COM APLICAÇÕES	166
	REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA	167
	DIREITO CONSTITUCIONAL	173
■	DIREITO CONSTITUCIONAL.....	173
	NATUREZA	173
	CONCEITO	173
	OBJETO	173
	FONTES FORMAIS	173
■	CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES.....	174
	CONSTITUIÇÃO MATERIAL E CONSTITUIÇÃO FORMAL, CONSTITUIÇÃO GARANTIA E CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE E NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	174
■	PODER CONSTITUINTE	177
	FUNDAMENTOS DO PODER CONSTITUINTE.....	177
	PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DERIVADO, REFORMA E REVISÃO CONSTITUCIONAIS, LIMITAÇÃO DO PODER DE REVISÃO E EMENDAS À CONSTITUIÇÃO	177
■	CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	179
	CONCEITO	179

SISTEMAS DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E SISTEMA BRASILEIRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	179
Inconstitucionalidade: Inconstitucionalidade por Ação e Inconstitucionalidade por Omissão	181
■ FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS.....	187
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	187
Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade, Garantias Constitucionais Individuais, Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos.....	187
AÇÕES CONSTITUCIONAIS: HABEAS CORPUS, HABEAS DATA, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO E AÇÃO POPULAR	199
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	202
DIREITOS SOCIAIS.....	203
NACIONALIDADE	209
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	211
PARTIDOS POLÍTICOS.....	213
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	217
PODER LEGISLATIVO: FUNDAMENTO E ATRIBUIÇÕES.....	217
GARANTIAS DE INDEPENDÊNCIA DO PODER E DO PROCESSO LEGISLATIVO	219
PROCESSO LEGISLATIVO: CONCEITO, OBJETO, FUNDAMENTO, ATOS E PROCEDIMENTO	223
PODER EXECUTIVO: FORMA E SISTEMA DE GOVERNO, CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	224
PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS, TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS.....	226
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	231
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	233
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	233
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE 21/09/1989	235
DIREITO PENAL	291
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL	291
A LEI PENAL NO TEMPO	296
A LEI PENAL NO ESPAÇO.....	303
■ INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	306

■ INFRAÇÃO PENAL.....	307
CONCEITO DE CRIME	307
ELEMENTOS E ESPÉCIES	307
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL.....	308
■ FATO TÍPICO, ILICITUDE, CULPABILIDADE E PUNIBILIDADE.....	309
EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, DE ILICITUDE E DE CULPABILIDADE.....	309
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	317
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	320
■ ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO	321
ERRO DE PROIBIÇÃO	322
ERRO NA EXECUÇÃO E RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO	322
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	322
■ DAS PENAS.....	327
ESPÉCIES	328
COMINAÇÃO	328
CONCURSO	329
EFEITOS DA CONDENAÇÃO	334
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	334
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	364
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	389
■ CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA	397
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	413
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	453
■ INQUÉRITO POLICIAL	453
NOTITIA CRIMINIS	455
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	464
■ AÇÃO PENAL	465
ESPÉCIES	467
■ JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	468

■ PROVA.....	475
DA BUSCA E DA APREENSÃO	475
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	476
■ HABEAS CORPUS.....	485
■ RESOLUÇÃO N° 213-CNJ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 – DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE TODA PESSOA PRESA À AUTORIDADE JUDICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS (AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA)	488
■ LEI N° 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989 – DISPÕE SOBRE PRISÃO TEMPORÁRIA.....	492
DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL	497
■ LEI FEDERAL N° 10.406, DE 10/01/2002 – INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.....	497
PARTE GERAL - LIVRO I: DAS PESSOAS	497
LIVRO II: DOS BENS	502
LIVRO III: DOS FATOS JURÍDICOS	507
PARTE ESPECIAL - LIVRO I: DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	515
Título IX: Da Responsabilidade Civil.....	515
LIVRO III - DO DIREITO DAS COISAS	519
Título I: Da Posse	519
TÍTULO III: DA PROPRIEDADE:	522
Capítulo I: Da Propriedade em Geral	522
Capítulo II: Da Aquisição da Propriedade Imóvel	524
Capítulo III: Da Aquisição Da Propriedade Móvel	525
Capítulo IV: Da Perda da Propriedade	526
Capítulo V: Dos Direitos de Vizinhança	526
■ DECRETO-LEI N° 4.657, DE 04/09/1942 – LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	527
■ LEI N° 8.078, DE 11/09/1990 – DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	537
■ LEI N° 13.105, DE 16/03/2015 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.....	555
LIVRO I - CAPÍTULO I: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL.....	555
Capítulo II: Da Aplicação das Normas Processuais	558
LIVRO II - DA FUNÇÃO JURISDICIONAL: TÍTULO I: DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO	559
TÍTULO II: DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	563

Capítulo I: Dos Limites da Jurisdição Nacional.....	563
LIVRO III: DOS SUJEITOS DO PROCESSO - TÍTULO I: DAS PARTES E DOS PROCURADORES	564
Capítulo I: Da Capacidade Processual.....	564
Capítulo II: Dos Deveres Das Partes e de Seus Procuradores: Seção I: Dos Deveres.....	566
Seção II: Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual	566
 REDAÇÃO DISCURSIVA.....	 573
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	573

DIREITO PROCESSUAL PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

O Título II, do Código de Processo Penal, cuida, entre os seus arts. 4º e 23, do inquérito policial (IP).

De forma simples, o inquérito policial consiste em uma investigação formal e devidamente documentada que tem a finalidade de colher elementos para a futura proposição de uma ação penal, seja por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público ou por meio de queixa-crime nos casos de ação penal privada.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Origem e Significado do Termo

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dando conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá que se origina o termo inquérito, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

Art. 42 (Decreto nº 4.824, de 1871) *O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cômplices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...].*

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

Conceito de Inquérito Policial

Inquérito policial pode ser definido como um **procedimento administrativo, conduzido pelo Delegado de Polícia, que objetiva a apuração da materialidade e autoria de uma infração penal, visando a que o titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido) possa ingressar em juízo**.

Além de identificar a autoria e materialidade, o inquérito policial presta-se, também, a **identificar as circunstâncias** que envolveram a prática da infração (modo de agir, motivos), uma vez que estas podem servir como qualificadora, privilégio, causa de aumento ou diminuição de pena.

Dica: o inquérito policial é instaurado para apurar infrações penais cuja pena seja superior a 2 anos. As infrações penais de menor potencial ofensivo (crimes cuja pena máxima não seja superior a 2 anos e contravenções penais) são apuradas por meio de termo circunstanciado, conforme determina o art. 69, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Excepcionalmente, em duas hipóteses as infrações de menor potencial ofensivo são apuradas por meio de IP: quando revestirem-se de alguma complexidade e quando envolverem violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Natureza Jurídica

Quando se pergunta a natureza jurídica de um instituto jurídico, busca-se conhecer sua essência. Nesse sentido, o inquérito policial tem natureza jurídica de **procedimento administrativo** preparatório para a ação penal.

O inquérito policial é um procedimento e não um processo administrativo. O que caracteriza um processo é a presença de partes e a possibilidade de gerar sanção; no inquérito policial, não existem partes, mas sim a figura do Delegado de Polícia (autoridade policial), que é o responsável por apurar os fatos que constituam infrações penais, bem como sua autoria (o indicado não é parte, mas objeto da investigação); além disso, no inquérito não há aplicação de qualquer tipo de sanção.

Finalidade e Destinatário

A finalidade do inquérito policial é colher elementos de informação a respeito da autoria, materialidade e das circunstâncias do crime a fim de formar a convicção do titular da ação penal.

A convicção do titular da ação penal de que houve um crime e sobre quem é seu autor é chamada de **opinio delicti**.

O destinatário do inquérito policial é o Ministério Público, que é titular da ação penal pública, ou o ofendido, que é o titular da ação penal de iniciativa privada.

Valor Probatório

Como regra, não são produzidas provas durante o inquérito policial, mas sim são colhidos elementos de informação. Para que se configure em prova, o elemento deve ser colhido observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que não ocorre no inquérito. Assim sendo, **o valor probatório do inquérito é relativo**, isto é, deve ser confirmado por outros elementos colhidos no curso da ação penal.

Dica

Eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal.¹

¹ (STJ - AgRg no HC 235840/SP).

Excepcionalmente, ocorre a produção de provas durante o inquérito policial, como no caso da produção de provas urgentes (provas, por exemplo, que podem vir a se perder se não forem produzidas); no entanto, durante o processo, as partes podem se manifestar sobre essas provas (é o que se denomina contraditório diferido).

I CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial possui algumas características próprias. Algumas estão previstas na própria lei; outras têm origem na doutrina e nas jurisprudências. O IP é:

Escrito

Todos os atos que forem produzidos durante o inquérito policial devem ser escritos ou, quando forem realizados de forma oral, reduzidos a termo. Tal previsão encontra-se no art. 9º, do CPP, que será estudado mais adiante.

Inquisitivo

O IP é um procedimento administrativo destinado a reunir as mínimas informações necessárias para a propositura da ação penal; nele, não se aplica o princípio do contraditório.

Indisponível

De acordo com o art. 17, do CPP, uma vez instaurado o inquérito policial, a autoridade policial não poderá mais arquivá-lo.

Dispensável

O inquérito policial não é obrigatório. Como já mencionado, o IP possui um caráter meramente informativo e busca reunir informações a respeito do crime. Deste modo, quando o titular da ação já possui os elementos necessários para o oferecimento da ação penal, o inquérito será dispensável. Quanto a este tema, dispõe o § 5º, do art. 39, do Código de Processo Penal:

Art. 39 [...]

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Existe uma pequena parcela da doutrina que defende ser o inquérito policial indispensável; no entanto, para fins de prova, adote a posição da dispensabilidade.

Discricionário

A autoridade policial pode conduzir e determinar o rumo das diligências da maneira que entender ser mais adequada. Trata-se da inexistência de um padrão (formalidade) a seguir.

É importante destacar que a discricionariedade não está relacionada à instauração ou não do inquérito policial, mas sim está ligada à condução das investigações. Deste modo, caso haja elementos suficientes para a instauração do IP, este deve ser instaurado. A discricionariedade reflete a liberdade da autoridade em realizar as diligências necessárias de acordo com cada caso concreto.

A discricionariedade do Inquérito Policial não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade diz respeito à liberdade de atuação da autoridade policial nos limites estabelecidos em lei. Quando a autoridade policial ultrapassa tais limites, ela passa a atuar de forma arbitrária (contrária à lei).

Oficial

Incumbe ao delegado de polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.

Oficioso

Ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é sempre obrigada a agir de ofício.

Sigiloso

Segundo o art. 20, do CPP, o inquérito policial, em regra, será sigiloso às pessoas em geral. No que concerne aos envolvidos (ofendido, indiciado, advogados etc.), esta regra não será aplicável.

Nesse sentido, vale observar o que diz a Súmula Vinculante nº 14:

Súmula Vinculante nº 14 *É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

Assim, não poderá ser negado ao defensor do investigado o acesso aos elementos de prova que já constem nos autos do inquérito policial. Esse acesso aos autos não abrange aquelas diligências investigatórias que ainda estão em andamento, tendo em vista que o acesso por parte do defensor pode gerar prejuízos à investigação. Por exemplo, caso o advogado tivesse acesso à interceptação telefônica de seu cliente que ainda está em curso, poderia instruí-lo a não falar a respeito do crime investigado, o que geraria grandes prejuízos à investigação.

Dica

Utilize o mnemônico **É ID²OSO** para se lembrar das características do inquérito policial:

Escrito
Inquisitorial (inquisitivo)
Indisponível
Dispensável
Discricionário
Oficioso
Sigiloso
Oficial

POLÍCIA JUDICIÁRIA E TITULARIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 4º (CPP) *A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.*

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

O inquérito policial é realizado pela **polícia judiciária** (Polícia Civil ou Polícia Federal). A **instauração** e a **presidência** do IP ficam a cargo da **autoridade policial** (delegado da Polícia Civil ou da Polícia Federal).

Nesse sentido, assim dispõe o § 1º, art. 2º, da Lei nº 12.830, de 2013:

Art. 2º (Lei nº 12.830, de 2013) [...]

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

Do art. 4º, do CPP, é possível identificar a **característica** do inquérito de ser **oficial (oficialidade)**, uma vez que se encontra sob o encargo de autoridades públicas (delegado de polícia).

O cargo de delegado (Civil ou Federal) é de carreira (concurado) e é auxiliado em suas funções por investigadores de polícia, escrivães e agentes policiais, entre outros.

O fundamento constitucional do exercício das funções de polícia judiciária pela Polícia Federal encontra-se no § 1º, art. 144, da CF; por sua vez, a previsão do exercício pelas Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal encontra-se no § 4º, art. 144, da CF. De acordo com tais dispositivos, cabe aos órgãos da Polícia Federal e da Polícia Civil realizar as investigações necessárias, colhendo provas e formando o inquérito policial, que servirá de base para futura ação penal.

O parágrafo único, do art. 4º, do CPP, deixa claro que, além do inquérito policial, admitem-se outros meios de produzir provas com a finalidade de fundamentar a ação penal, como, por exemplo, o inquérito policial militar, as sindicâncias e os processos administrativos e as Comissões Parlamentares de Inquérito.

FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

As formas de instauração (início) do inquérito policial dependem da natureza da ação penal correspondente ao crime que se apura.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 100, do Código Penal, ação pública é aquela cuja iniciativa cabe ao MP. A ação pública subdivide-se em **incondicionada** (que não exige manifestação da vítima solicitando, de forma expressa, a atuação do Estado) e **condicionada** (que exige a manifestação do ofendido no sentido de querer ver o fato apurado). Como regra, quando a lei nada fala em contrário, a ação é pública.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

*I - de **ofício**;*

*II - mediante **requisição** da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a **requerimento** do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

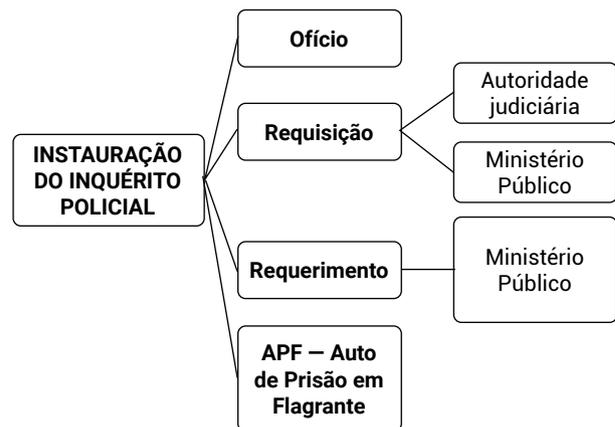
§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

*§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública **poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial**, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.*

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Como visto, o art. 5º, do CPP, estabelece cinco formas pelas quais pode se instaurar um IP. O fluxograma a seguir sistematiza as informações trazidas pelo artigo:



Instauração de Ofício

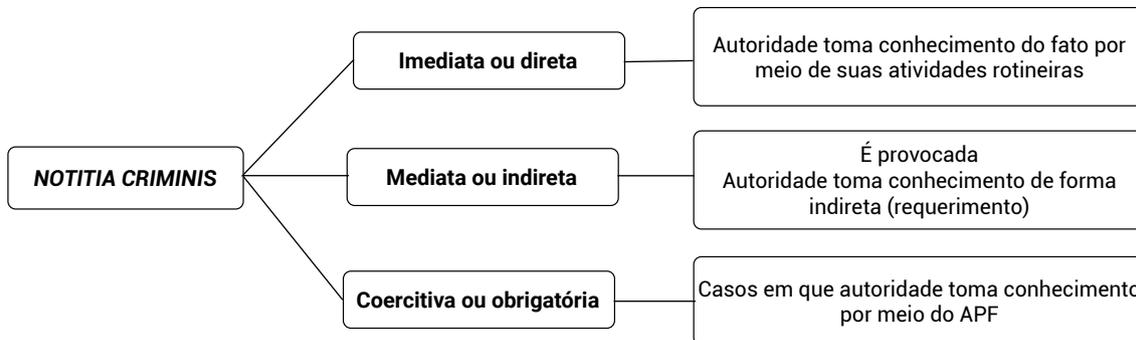
A instauração de **ofício** (I, art. 5º, do CPP) ocorre por ato **voluntário** da autoridade policial, sem que alguém tenha feito um pedido expresso. Sempre que a autoridade policial tomar conhecimento da ocorrência de um crime de ação pública, dentro de sua área de atuação, deve obrigatoriamente instaurar inquérito policial, mediante a produção de um documento denominado **portaria** (é usual que se utilize a expressão “baixar portaria”).

NOTITIA CRIMINIS

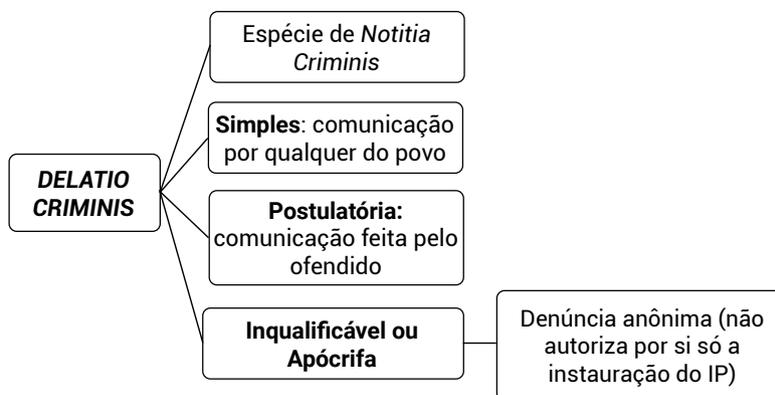
A informação (chamada de **notitia criminis**) pode chegar ao conhecimento do delegado de polícia, por exemplo, mediante a lavratura de um boletim de ocorrência na delegacia, por uma matéria publicada na imprensa ou, ainda, por meio de fatos trazidos por outros policiais ou pessoas do povo. Veja que, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, do CPP, qualquer pessoa — não necessariamente a vítima — pode levar ao conhecimento do delegado a ocorrência de um fato que consiste em infração penal (é o que se chama de **delatio criminis**).

Notitia criminis é o nome que se dá ao conhecimento pela autoridade policial de um fato criminoso. A *notitia criminis* de **cognição imediata**, direta ou espontânea é aquela em que a autoridade toma conhecimento do fato por meio de suas atividades rotineiras (como, por exemplo, por informações trazidas por outros policiais ou pela imprensa). Já a *notitia criminis* de **cognição mediata**, indireta ou provocada é que se dá de forma indireta (como quando há requerimento do ofendido). Por sua vez, a *notitia criminis* de **cognição obrigatória** ou compulsória ocorre quando o delegado toma conhecimento sobre o crime no caso da prisão em flagrante delito. Por fim, a **delatio criminis** é uma espécie de *notitia criminis* que ocorre quando a comunicação do crime se dá por terceiro (e não pela vítima). A denúncia anônima, que pode dar origem às investigações, mas que não autoriza por si só a instauração do IP, é chamada de **notitia criminis inqualificável** ou apócrifa.

Para facilitar a compreensão das espécies de *notitia criminis*, veja o esquema a seguir:



Vale mencionar que o STF, ao analisar o Inquérito 1.957/PR, decidiu que a autoridade policial não pode instaurar um IP de imediato quando a notícia da prática de um crime vier de fonte anônima e desacompanhada de qualquer elemento de prova. Nessa hipótese, a autoridade policial deve determinar a realização de diligências preliminares e, somente caso se confirme a possibilidade da ocorrência do delito, é que pode dar início ao inquérito.



Requisição do Juiz ou do Ministério Público (1ª Parte, Inciso II, Art. 5º, do CPP)

A **requisição**, tanto do juiz quanto do MP, é sinônimo de **ordem**. Ou seja, a autoridade policial está obrigada a dar início ao IP, baixando portaria, quando recebe requisição de um juiz ou promotor de justiça.

Dica

Nem o juiz nem o representante do Ministério Público são superiores hierárquicos do delegado; por tal motivo, não podem dar ordens à autoridade policial. Nesse sentido, ao requisitar a instauração do IP, o MP ou o juiz estão apenas fazendo com que o delegado cumpra a lei.

Requerimento do Ofendido (2ª Parte, Inciso II, Art. 5º, do CPP)

Muito embora, como prevê o § 3º, art. 5º, qualquer pessoa possa levar ao conhecimento do delegado a ocorrência de um crime (normalmente por meio da lavratura de um boletim de ocorrência), o legislador optou por possibilitar que a vítima possa solicitar formalmente à autoridade policial o início do inquérito.

De acordo com o § 1º, art. 5º, do CPP, o requerimento do ofendido deve conter a indicação detalhada da ocorrência e do objeto da investigação (não cabe uma petição genérica, simplesmente requerendo a instauração de inquérito). Muito embora o § 1º faça referência somente ao requerimento do ofendido, que não pode ser genérico, o entendimento é que se aplica tal regra também à requisição feita pelo juiz ou promotor.

A **autoridade policial pode indeferir o requerimento**, conforme determina o § 3º, art. 5º, do CPP. Neste caso, o ofendido pode **recorrer** ao chefe de polícia (parte da doutrina entende ser o Delegado-Geral; outro entendem ser o Secretário de Segurança Pública). Caso o recurso seja deferido, o IP é instaurado sem a necessidade de a autoridade baixar portaria.

Importante!

O requerimento para instauração de IP pode ser feito tanto em crimes de ação pública quando em crimes de ação privada (§ 5º, art. 5º, do CP).

Auto de Prisão em Flagrante

O auto de prisão em flagrante consiste no documento que contém as informações relativas à prisão em flagrante. Uma vez lavrado o auto de prisão em flagrante, o inquérito já está instaurado (não requer que se baixe portaria).

Representação do Ofendido nos Crimes de Ação Penal Pública Condicionada

Conforme dispõe o § 5º, art. 5º, do CPP, nos crime de ação privada, o IP só pode ser instaurando mediante a apresentação de requerimento do titular da ação (ofendido ou seu representante legal, ou, no caso de morte, o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão). Veja que não se exige que seja feito por intermédio de advogado.

Por fim, para facilitar a memorização, o fluxograma a seguir reúne as formas de instauração do inquérito policial:



I DILIGÊNCIAS

Assim que a *notitia criminis* chegar ao conhecimento da autoridade policial, o delegado deve observar o que determinam os arts. 6º e 7º, do CPP. A seguir, analisaremos esses dispositivos.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

O inciso I, art. 6º, cuida da **preservação do local de crime**, que visa impedir que se altere o local dos fatos que possam prejudicar a realização da perícia.

Dica

A modificação dolosa de local de crime, com a finalidade de induzir a erro o juiz ou perito, configura o delito de fraude processual, previsto no art. 347, do CP. Por sua vez, o art. 312, do Código de Trânsito Brasileiro, define como crime a conduta de *inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou juiz.*

Art. 6º [...]

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;